

## ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, realizou-se a **oitava Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa, do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz Eduardo Guimarães Bojart e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 12339-93.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ENZO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade da decisão monocrática" e "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$40.000,00), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RRAg - 11493-76.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade da decisão monocrática" e "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 523,90 (quinhentos e vinte e três reais e noventa centavos, calculadas sobre o valor da causa (R\$26.195,00), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RRAg - 10906-83.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Procuradora: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Agravado(s) e Recorrido(s): JAQUELINE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Igor Mauad Rocha, Advogado: Dr. Lays Pereira Olivato Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade da decisão monocrática" e "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 353,73, calculadas sobre o valor da causa (R\$17.686,51), ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RRAg - 10886-25.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): LAYON VICTOR MENDES VIEIRA, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do

agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA; II - conhecer do recurso de revista do BANCO SANTANDER (BRASIL), por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes. Observação 1: a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10687-11.2018.5.03.0062 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBSON SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do reclamante, a ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral no montante de R\$10.000,00 (dez mil reais). Observação 1: o Dr. Marco Aurélio da Silva, patrono da parte ROBSON SOARES PEREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 10599-19.2018.5.03.0079 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE CIMENTO VARGINHA LTDA, Advogado: Dr. Diego Cazelato Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Silva Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RRAg - 10568-65.2020.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA CORREA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Petrina Aparecida de Rezende, Advogado: Dr. Nayara Samella de Andrade Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT. **Processo: RRAg - 10501-93.2017.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA CATARINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Hérica Helena Gomes, Advogado: Dr. Daniela Gonzaga Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA; II - conhecer do recurso de revista do BANCO SANTANDER (BRASIL), por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes. Observação 1: a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10226-17.2019.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELO RONCALI GOMIDE, Advogado: Dr. Priscila Freitas Pereira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, a ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano

moral no montante de R\$6.000,00 (seis mil reais), valor este postulado na petição inicial e compatível com aqueles praticados nesta Corte. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1478-14.2014.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS GOMES MATIAS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA; II - conhecer do recurso de revista do BANCO SANTANDER (BRASIL), por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes; III - considerar prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista do BANCO SANTANDER (BRASIL), em face do decidido, em relação à licitude da terceirização. Observação 1: a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 259-88.2018.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): CLOVIS PEGORARI, Advogado: Dr. Rogério Ribeiro Armênio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase extrajudicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.111/91), e, a partir do ajuizamento da ação, fase judicial, da taxa Selic (que já integra os juros de mora). **Processo: RR - 1002008-18.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Recorrido(s): DANIELA DE ALMEIDA OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Alex da Silva Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. **Processo: RR - 1001303-52.2019.5.02.0077 da 2ª Região**, Recorrente(s): STHEFANY LAGE FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar apenas a parte final do art. 791-A, § 4º, da CLT, deferindo a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamante e excluir o emprego do trecho "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa". **Processo: RR - 170800-32.2006.5.21.0005 da 21ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): ARMANDO VILELA CID, Advogado: Dr. Hebe Marinho Nogueira Fernandes, RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 124500-88.2006.5.03.0077 da 3ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Advogado: Dr. Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): ADÃO MARCELO CARDOSO SANTOS, Advogado: Dr. Belmiro Junio Ribeiro Amorim, VALDO PEREIRA PARDINHO - ME, Advogado: Dr. Sebastião Osvaldo Paulino Marques, Advogado: Dr. Derlane Folgado Dantas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a

responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Minas Gerais julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 64400-66.2009.5.02.0021 da 2ª Região**, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, VALDILANIA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12139-82.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, MARCO TULIO FIDELIS PRATA MAGDALENA, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos recursos de revista dos reclamados, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação 1: a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11367-55.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Advogado: Dr. Igor Barbosa Faria, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Advogado: Dr. Aline Arantes Oliveira Loureiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor atribuído à causa. **Processo: RR - 10072-12.2021.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Procuradora: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Recorrido(s): APARECIDA DONIZETI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Avila, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 20.000,00), ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 2810-41.2013.5.02.0056 da 2ª Região**, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., BANCO BRADESCO S.A., VANJA GADELHA MAIA, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 2671-04.2013.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, DANIEL ALVARO MATIAS, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Samuel Procopio dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes. Observação 1: a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1132-86.2016.5.05.0028 da 5ª**

**Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Falcão Coutinho, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Recorrido(s): LUCIA RIOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 336-94.2012.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Solimani, Procuradora: Dra. Dayane Souza Góes, Recorrido(s): AMILCAR DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 229-36.2010.5.01.0040 da 1ª Região**, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): JULIO CEZAR LESSA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 187-12.2016.5.10.0012 da 10ª Região**, Recorrente(s): ILDENY CLEMENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Dr. Nicolino Caselato Júnior, Recorrido(s): REAL EXPRESSO LIMITADA, Advogado: Dr. Jocimar Moreira Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 16-33.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Simone Henriques Parreira, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): ALESSANDRA SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Curt Henrique Passos Tavares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. Por conseguinte, extirpada da condenação a multa, por embargos de declaração protelatórios. **Processo: Ag-AIRR - 1002316-60.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Janaina Mendonça Bezerra, Agravado(s): VIVIANE SOARES LIMA SANTOS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000983-16.2018.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): PATRICIA FEVERET HARDMAN, Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): JOSE DIONIZIO FILHO, Advogado: Dr. Raphael da Silva Maia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000976-11.2020.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULA ALESSANDRA CASSEB ALTSTADT, Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): REGINALDO MARQUES MENDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000862-87.2017.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LUCIANA MACITO MARTINS, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Laura Braga Rocha, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000852-85.2019.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): GLAUCIA LOPES DINIZ LEITE, Advogado: Dr. Edmilson Gonçalves, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Pereira Eugênio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000817-32.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): FRANCINETE DE JESUS MATOS, Advogada: Dra. Beatriz Maria Peres Zani, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102716-08.2017.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): ADILSON SILVERIO MOREIRA, Advogado: Dr. Moreno Cury Roselli, CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Dra. Michele de Oliveira Candeira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101763-59.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): PIZZARIA VIA MINAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): JORGE LUIS CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Debs Spagnol, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101032-78.2016.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): SERES SERVICOS DE RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. André Andrade Viz, Agravado(s): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogado: Dr. Flávio André Bonaldi, Advogado: Dr. Fábio Carraco de Azeredo, JOSE ROSA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ana Lúcia da Igreja Caldas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100506-10.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): ANA MARIA ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Cláudio Paes da Costa, Advogado: Dr. Diego Moura Eça da Costa, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogado: Dr. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Dr. Raissa Godinho Arrais de Castro, Advogado: Dr. Patricia Reis do Nascimento, Advogado: Dr. Luis Fillipy Ferreira e Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 82000-03.2003.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIO MONTEIRO BRAZ, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): EVERGLADE IMPORTACAO EXP COMERCIO REPRESENTACAO LTDA, MARIA IGNEZ JACINTO NUNES, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 63700-11.2008.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSE DE FRANCA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Osvaldo Schitini Neto, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,

Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. João Maria Pegado de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25012-40.2019.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): JULIO CESAR ROCHA DUARTE, Advogado: Dr. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20444-20.2021.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ADAO EUCLIDES MAFALDA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XVII, e 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$319,57, calculadas sobre R\$15.978,80, valor dado à causa na inicial, do qual fica dispensado do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 615). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: Ag-AIRR - 20267-43.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): ANDREA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Fernandes de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12142-13.2018.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): BEATRIZ CUNHA DE CASTRO, Advogada: Dra. Jaqueline Nicolette Brito, Agravado(s): BANCO BRADESCO BBI S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11541-77.2014.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Mariana Brites Garcia, patrona da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 11401-70.2017.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): CAROLINA GARCIA RINCON MARQUES, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Amaral Pereira, Agravado(s): ALMANDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Valdete de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Franco, Advogado: Dr. Márcia Regina Correa Magalhães, Advogado: Dr. Gabriela de Oliveira e Oliveira, Advogada: Dra. Vanessa Guimarães Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 10998-04.2013.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): JOSE ADEMIR MACEDO, Advogado: Dr. Fabio Eliseu Sgrott, Agravado(s): GIRARDI COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME, JOAO MARIA LIZ DA CRUZ, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, VITOR MANUEL LAGE DA COSTA, Advogada: Dra. Eva Saravy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10768-82.2021.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s):

RODOLFO MORAES JUNIOR, Advogado: Dr. Oberimar Barbosa de Mendonça, Agravado(s): ADIR MELO DE ASSIS, Advogado: Dr. Vagner Miranda de Freitas, ALBERTO MAGNO EVANGELISTA FILHO, Advogado: Dr. Alex Barbosa de Matos, RODOVIARIO ATUAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Antonio Ribeiro Farage, Advogado: Dr. Jessica Nogueira de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10694-47.2020.5.15.0046 da 15ª Região**, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): ADECIR TIBURCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jackson de Jesus, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Larissa Verussa Porto Cardoso, patrona da parte NESTLÉ BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10676-18.2020.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE GERALDO DOS REIS, Advogada: Dra. Eliane Alves de Moraes, Agravado(s): WALACE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Avelino de Paiva, Advogado: Dr. Jose Geraldo Avelino Esteves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10488-05.2020.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): GRAZIELA RESENDE BICALHO, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Vinicio Kalid Antonio, Advogado: Dr. Ivan Macedo de Araujo, DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA., MAXDRINK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Júnia Castelar Savaget, REFRIBELO REPRESENTAÇÕES LTDA., ROGÉRIO LUIZ BICALHO, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, RV PARTICIPAÇÕES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Samuel Barbosa dos Santos, patrono da parte GRAZIELA RESENDE BICALHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10471-42.2020.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): VILLA NOVA STUDIOS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, Advogado: Dr. Daniel Dirani, Advogado: Dr. Gabriel Bordin Santarelli Zuliani, Agravado(s): LFON PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Dirani, MARIA REGINA CEZARIO, Advogado: Dr. Luciana Zago Braga, Advogada: Dra. Fernanda Ventura Guissoni, Advogado: Dr. Elton Costa Guissoni, Advogada: Dra. Juliana Ventura Guissoni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao julgamento ultra petita, para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10112-94.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, GUSTHAVO AUGUSTO RODRIGUES, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10090-48.2021.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MARIA SANTANA DE AMORIM, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em



recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10033-18.2015.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Dr. Giovanni José Pereira, Advogado: Dr. Paulo Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PIRES COBRA, Advogado: Dr. Bris Belga Cathala Neto, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Advogado: Dr. Arileno Marcal da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2686-26.2017.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Paulo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2530-66.2014.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Petrella Hansen, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS NETTO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1474-04.2019.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): CORIORLANDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Danielle Polidoro Marquetti de Castilho, Advogado: Dr. Josila Maria Nunes Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1419-68.2011.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): PRISCILA GONCALVES DAS FLORES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Rafael Mendes Gatto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Maria Raphaella Valentin Casali Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1229-48.2014.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): ATEMDO ATENDIMENTO MÉDICO DOMICILIAR LTDA., Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): LILIANE ALMEIDA CARDOZO, Advogado: Dr. Gleidson Rodrigo da Rocha Charão, QUALYENF COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM HOME CARE, Advogado: Dr. José Rodrigo Cardoso Barreto, SAUDECOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - BA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1221-63.2018.5.06.0141 da 6ª Região**, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LDA LOGISTICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Guerra Filho, MARCELO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Freitas Cavalcanti Rêgo, Advogado: Dr. Adão Barnabé dos Santos Cavalcanti Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 792-72.2020.5.12.0040 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SANTA CATARINA -SINTECT, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do

CPC. **Processo: Ag-AIRR - 564-68.2013.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): HIROSCI SCHEFFER HANAWA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 319-68.2010.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO D, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 245-03.2010.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): ROSY MARY PINHEIRO CAFÉ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 129-45.2017.5.21.0019 da 21ª Região**, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): EDIENE BEZERRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Anderson Lucena Moura de Medeiros, FABRICATTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES DE ROUPAS EIRELI, Advogado: Dr. Luan Paulo Mariz de Medeiros Araujo Freire, IVONALDO BEZERRA DA COSTA, Advogado: Dr. Raimundo Marinheiro de Souza Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após proferido voto divergente do Exmo. Ministro Breno Medeiros no sentido de dar provimento ao agravo e, por consequência, ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 61-14.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): MONICA APARECIDA CAPUTO FRANCA, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): SPO DROGARIA LTDA, Advogado: Dr. Laura Elena Martins de Souza, Advogado: Dr. Aloizio Perez, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4-79.2019.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): WALERIA MEDEIROS LIMA, Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001240-19.2018.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDENOR FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marino Lima Silva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "inépcia da petição inicial" e "prova documental - impugnação pelo reclamante dos documentos anexados à defesa" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de indenização substitutiva do período de estabilidade convencional. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.775,33 (mil e setecentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), isento a teor do art. 790-A, "caput", da CLT. A condenação da parte reclamante ao

pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRAg - 1000612-42.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDIR MIRANDA DE CERQUEIRA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Martinez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, consequência lógica é o seu provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada. Diante da exclusão do pagamento do intervalo intrajornada, fica prejudicado o exame do agravo do reclamante, por perda do objeto. **Processo: RRAg - 25198-78.2019.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALESCA FAQUER GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento em recurso de revista, quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRAg - 20364-97.2018.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANO UBIRA DE OLIVEIRA MACEDO, Advogado: Dr. Carlos Julio Garcia Martinez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "julgamento supra petita", e, no mérito, negar-lhe provimento b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "trabalho externo - aplicabilidade na norma coletiva - Art. 62, I, da CLT", por ofensa ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de horas extras, diante do enquadramento do reclamante no art. 62, inciso I, da CLT. Prejudicado o exame do apelo quanto ao intervalo intrajornada. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1459-20.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO MANOEL DOS REIS FILHO, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema, "intervalo interjornadas - petroleiro", e, no mérito, negar-lhe provimento b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo de diferenças de repouso semanal remunerado seja considerado o percentual de 16,67%. **Processo: RRAg - 634-34.2020.5.09.0126 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIANO SAUTHIER JUNIOR, Advogada: Dra. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Maria Gabriela Lopes de Macedo, Advogada: Dra. Caroline Caichiolo de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) quanto aos temas "dano moral por acidente de trabalho", "dano existencial" e "indenização por guarda de materiais da reclamada", conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 264 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula nº 340 desta Corte no cálculo

das horas extraordinárias, devendo ser adotada a Súmula nº 264 do TST. **Processo: RRAg - 393-91.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ARIANE MUSSI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária; b) conhecer do agravo quanto aos demais tópicos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001311-82.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Recorrente(s): VANDERLEI NOEL CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Recorrido(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para manter a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais que deverão permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo, no entanto, vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte VANDERLEI NOEL CARDOSO RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001247-57.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Recorrente(s): CRISTIAN MAIA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogado: Dr. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Recorrido(s): PROSIMULADOR TECNOLOGIA DE TRANSITO S/A, Advogada: Dra. Crystal Vencovsky Lima Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que se manifeste, de forma explícita, quanto à suposta confissão do preposto da reclamada, sobre o depoimento da testemunha da reclamada que declarou não ter trabalhado junto com o reclamante, bem como acerca de supostos documentos que atestam visitas de trabalho que perduraram por quase 3 horas; b) julgar prejudicados os demais temas do recurso. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte CRISTIAN MAIA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 140800-58.2009.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): CRISTIANO SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): GUSTAVO TEIXEIRA DE PAIVA, SILVANA PEREIRA DE CARVALHO, VIACAO PINHEIRAL LTDA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o índice de correção monetária e a taxa de juros fixados no título executivo. **Processo: RR - 20811-46.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Recorrido(s): DAIANE DA ROSA OLIVEIRA PACHECO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo, tão somente, a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelos créditos devidos à parte reclamante. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte DAIANE DA ROSA

OLIVEIRA PACHECO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, e teve garantido o direito a proferir sustentação quando do retorno do processo. Observação 2: o Dr. Gustavo Willhelm Degrazia, patrono da parte CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, e teve garantido o direito a proferir sustentação quando do retorno do processo. **Processo: RR - 20422-06.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO AGIBANK S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): CARINA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária das tomadoras quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte CARINA SILVA BORGES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, e teve garantido o direito a proferir sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: RR - 20085-69.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): LEO PERUZZO, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Paula Corina Santone, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rebordão Pereira, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Eduardo Vital Chaves, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da Súmula nº 340 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 na base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 20029-28.2019.5.04.0371 da 4ª Região**, Recorrente(s): CALÇADOS RAMARIM LTDA., Advogada: Dra. Ariane Missiaggia Becker, Advogado: Dr. Luiz Carlos Seffrin, Advogada: Dra. Fátima Teresinha de Leão, Recorrido(s): DELCIO DELGADO, Advogado: Dr. Deorges Abraão Andriola, JAURI FARIAS DE LIMA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a caracterização do contrato de facção, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à empresa recorrente. **Processo: RR - 11017-20.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Recorrente(s): JCI SOLUCOES GRAFICAS LTDA, Advogado: Dr. Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo, Recorrido(s): JULIANA CONCEICAO GARCIA, Advogado: Dr. Maurício Ramires Esper, Advogada: Dra. Larissa Cristina Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que haja manifestação expressa acerca da existência de novos elementos capazes de atestar a inexistência de incapacidade da reclamante no desempenho da mesma função. Prejudicado o exame do recurso, quanto aos temas remanescentes. Observação 1: o Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, patrono da parte JCI SOLUCOES GRAFICAS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10866-19.2018.5.15.0091 da 15ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS, Advogado: Dr. Rosangela Fadoni, Recorrido(s): SILVIA REGINA BARRILE, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 320 da CLT, consequência lógica é o seu provimento para excluir a condenação em horas extras decorrentes das atividades extraclasse descritas pelo acórdão recorrido, exercidas em prol do desenvolvimento da modalidade de ensino à distância do empregador. Custas e ônus sucumbenciais, em reversão, pela reclamante, isentada em face da gratuidade de justiça concedida nos autos. Honorários de sucumbência pela reclamante, nos mesmos parâmetros já

estabelecidos, com determinação de suspensão da sua exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda trabalhista para fins de pagamento da verba honorária. Observação 1: o Dr. Joao Paulo Zago falou pela parte SILVIA REGINA BARRILE. **Processo: RR - 2535-77.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): LEONARDO HENRIQUE VIEIRA ALENCAR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 698,30 (seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos), isento a teor do art. 790-A, "caput", da CLT. A condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento), deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 845-15.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): ACYR CRISPIM DAEBS LIMA, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de horas extraordinárias nas folgas compensatórias previstas na Lei nº 5.811/72. **Processo: RR - 670-57.2021.5.11.0006 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Recorrido(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, IVANETE CRISTINA DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Roberta Carolaine Lira Lopes, Advogado: Dr. Maurilio Sergio Ferreira da Costa Filho, Advogado: Dr. Tarcisio Neves de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366-75.2019.5.12.0014 da 12ª Região**, Recorrente(s): FUNERARIA SANTA CATARINA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): BRUNO DIAS AMANDIO, Advogado: Dr. Adrian Marcelo Trias, PAULO JORGE FONTAO - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados no recurso de revista. Observação 1: o Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, patrono da parte FUNERARIA SANTA CATARINA LTDA - EPP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 230-76.2020.5.06.0122 da 6ª Região**, Recorrente(s): PODIUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Serzedela Facundo Araújo de Freitas, Recorrido(s): AGUINALDO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Arak Lan Alves Correia Lins de Albuquerque, Advogado: Dr. Darlan Cabral da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 160-85.2019.5.09.0130 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, GATRON PULTRUSAO EM PLASTICOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, WELINGTON LUIZ FOLLY FILHO, Advogado: Dr. Antonio Pedro Taschner Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída à recorrente. Observação 1: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte MARCOPOLO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AgR-AIRR - 11535-75.2014.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros,

Agravado(s): DEBORA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tarik David Cambiaghi, Advogado: Dr. Felipe Augusto Ferre, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001963-14.2016.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SERGIO MAZAO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001492-25.2019.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE SALES VIEIRA, Advogado: Dr. Claudio Spicciati Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 - três mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000731-67.2021.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): WANDERSON SANTIAGO, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Advogado: Dr. Leandro Alves Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.534,55 (seis mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 130.691,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000504-72.2018.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): ADAIR ALVES FAGUNDES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Advogado: Dr. Jose Paulo D Angelo, Advogado: Dr. Fernanda Caroline de Amorim Lemos, Agravado(s): DORMER TOOLS SA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte ADAIR ALVES FAGUNDES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000023-22.2015.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE □ FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ CARLOS TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101164-19.2019.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): SHEILA TAVARES PEREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Novaes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101038-20.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MARCELO MELCHIADES, Advogado: Dr. Janaina Alves Vieira, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 600,00 - seiscentos reais, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 12.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100684-29.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogada: Dra. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): ALEXANDRINA

RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100391-53.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): LOC SERV LOGISTICA DEDICADA LTDA, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Naiara Virginio Rangel, Agravado(s): ELIAS CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Taylor Wilian Pinto Mariano, HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiza Carvalho Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100289-29.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21125-09.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): JOSÉ VENI ALVES, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 623,48 - seiscentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 12.469,68), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ED-RRAg - 21104-77.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): LUCIANA ABOAL CUNA, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Klaser Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Rodrigo Gaiao, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$500,00 - quinhentos reais -, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 20362-94.2020.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): NARA FLORES, Advogado: Dr. Jessica da Silva Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.400,00 - um mil e quatrocentos reais -, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 28.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20313-78.2021.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA BUENO E OUTROS, Advogada: Dra. Jenaina Ramos Gaudert, PROFMONT CALDEIRARIA LTDA, Advogado: Dr. Sebastiao Juarez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.386,15 - quatro mil e trezentos e oitenta e seis reais e quinze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 87.723,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12739-83.2014.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VAGNER CRISTIANO VERISSIMO, Advogado: Dr. Aleksandro Tadeu Januário de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.050,00, equivalente a 3% do valor da causa R\$ 35.000,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11746-89.2016.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): SEMPRE EDITORA LTDA.,



Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GILMAR DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, TEKIGRAF LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11620-23.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Camila da Costa Duraes, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): GIOVANI SOARES PAULINO, Advogado: Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11508-58.2017.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 - cinco mil reais -, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11424-51.2018.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): ANDERSON CLEBER GRILO, Advogado: Dr. Camilo Francisco Paes de Barros e Penati, Advogado: Dr. Marcelo Zanetti Godoi, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Daniela Zambão Abdian, Advogado: Dr. Leandro Gustavo Guilhen Marquezi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.273,50 (três mil duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 65.470,97), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 11356-91.2019.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): IVAN RODRIGUES DA SILVA AMORIM, Advogado: Dr. Gláucia Regina Trindade, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Advogado: Dr. Juan de Alcântara Soares, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Dr. Fábio Romeu Canton Filho, Advogada: Dra. Inaiá Mello Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.820,75 - mil oitocentos e vinte reais e setenta e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 182.075,17), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11099-40.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Procurador: Dr. Rodrigo Scalquo Fonseca, Agravado(s): RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carla Cristina Frenhan de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.526,34 (mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 152.634,67), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10928-86.2019.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA GRACA, Advogado: Dr. Rene Andrade Guerra, Advogado: Dr. Claudete Gomes de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10697-03.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): DOUGLAS MORAES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10626-95.2021.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): NELSON MASSAYUKI KODAMA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio,

Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Olímpia Izabel de Sousa Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Dayrell Mendonca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte NELSON MASSAYUKI KODAMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10465-53.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FABRICIO NOVAIS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. José Mauro dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Natan Carvalho Almeida, Advogado: Dr. Jose Mauro dos Santos Junior, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10192-26.2015.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALEXSANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 960,00 - novecentos e sessenta reais, equivalente a 3% do valor da causa R\$ 32.000,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1821-02.2017.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Dr. Fernando Antonio Melo Costa Oliveira, JAIME ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogado: Dr. Emannelle Pollyanna de Oliveira, Advogada: Dra. Antônia Matias de Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 56.220,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1711-51.2017.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Juliano Lago, Advogada: Dra. Daniela Tollemache, Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓL, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1681-29.2015.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): ANETE DA FONSECA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jose Emilliano Laranjeira Pereira, Advogado: Dr. Marcilio Pereira Falcao, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 31.520,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1251-36.2010.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): OSWALDO FARIA CAPANEMA GARCIA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1217-59.2015.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): LINCOLN ALEXANDRE OLIVERIO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 5.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 928-28.2020.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): CLEIDE DA SILVA VICTOR, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 167,80 - cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 16.780,06), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 824-53.2016.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s): DAYANA CIBELLY GOMES MESQUITA GUERRA, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Agravado(s): INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 250.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 765-46.2019.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): DOMUM DECOR IND E COM DE MOVEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Agravado(s): ALTEZE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CARLOS MIRANDA, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Advogado: Dr. Ilário Retkva, THAYARA BORGES GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.241,90 - mil duzentos e quarenta e um reais e noventa centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 62.095,19), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 715-48.2021.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GLEMERSON DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$456,50 - quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$9.130,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 544-95.2015.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): LUTAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Maria Porpino Peres Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Gabriel de Oliveira Cardoso, Agravado(s): RAFAEL CORREIA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 467-57.2018.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): JOEL MARCO SARAIVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Janyelia Prado dos Santos Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 408-50.2020.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANDREIA VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Bosco Mendes de Sales, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 343-05.2021.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Jose Rubem

Angelo, Agravado(s): JOSE CANDIDO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Isaac Pablo Morais Cavalcante Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 623,39 - seiscentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 12.467,99 - doze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e nove reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 229-54.2020.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogado: Dr. Paulo Gabriel Domingues de Rezende, Advogado: Dr. Tomas Tavares de Alencar, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DE SUAPE, Advogado: Dr. Gilmar Gilvan da Silva, Advogado: Dr. Arthur Aguiar de Barros, JOSE ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Joaquim Pessoa Guerra Filho, Advogado: Dr. Renata Valle Ferreira de Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 175,00 - cento e setenta e cinco reais -, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 3.500,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 128-55.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Eduardo Rocha Caramori, Agravado(s): SAIONARA DE SOUZA GARCIA, Advogado: Dr. Micheli Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 126-29.2020.5.05.0311 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): EUMIRO DO NASCIMENTO BONFIM, Advogado: Dr. Manoel Alves Batista, MARQUES ANDRADE ENGENHARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81-62.2022.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): JOCIELMA REGIANY NOGUEIRA FERREIRA TAVEIRA, Advogado: Dr. Delmar Ceccon Júnior, Advogado: Dr. Aline de Lima Hordonho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. BANCO SANTANDER. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PEDIDO DE DEMISSÃO. DISTINÇÃO." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Wendell Rodrigues da Silva, patrono da parte JOCIELMA REGIANY NOGUEIRA FERREIRA TAVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1000640-26.2019.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO DE SOUZA CAMARA, Advogado: Dr. Gilberto Figueiredo Vassole, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues de Godoy, Advogado: Dr. Camila Fernanda Kelles, Advogado: Dr. Flavio Henrique de Souza Raimo, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNDO DOS PAES LTDA, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 100269-20.2019.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio

Ideses, KARLA FERREIRA CONTI DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. João Tadeu Pettinati Telles, Advogado: Dr. Rafael dos Santos Gutian, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 10815-13.2019.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): WEBERTH LUIZ NOGUEIRA, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Advogado: Dr. Estevam Pereira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, VII, da Lei 12.546/2011, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das contribuições previdenciárias a cargo da Reclamada, sejam observadas as disposições da Lei 12.546/2011. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000676-53.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): PEDRO JOSE VONO, Advogado: Dr. Cassio Aurelio Lavorato, Advogado: Dr. Luciane de Castro Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão executória da decisão coletiva e extinguir o feito, com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC/2015). Prejudicado o tema remanescente. **Processo: RR - 1000557-65.2019.5.02.0052 da 2ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): PAULO MORAES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luciane de Castro Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão executória da decisão coletiva e extinguir o feito, com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC/2015). Prejudicado o tema remanescente. **Processo: RR - 101284-52.2019.5.01.0060 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Recorrido(s): ROSILEIA DA SILVA, Advogada: Dra. Indiane Silva da Conceição, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11668-24.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Recorrido(s): RAQUEL CAMPOS, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias relativas ao período aquisitivo 2015/2016, quitadas intempestivamente, incluindo-se o terço constitucional, o que importa a improcedência de todos os pedidos deduzidos na inicial. Custas, em reversão, pela Autora, isenta porque beneficiária da gratuidade de justiça (fl. 271 e 274). **Processo: RR - 11235-59.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Recorrido(s): LUIS GONZAGA RAMALHO JUNIOR, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10331-44.2021.5.03.0148 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): DANIEL RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, SVS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1795-89.2011.5.03.0020 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EMPRESA DE SELEÇÃO PROFISSIONAL LTDA., MARIA ZILA DE FATIMA DE SOUZA MARCENES, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 886-69.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. André Cunha Barros falou pela parte CARLOS ALBERTO DA SILVA FONSECA, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Viviane Tavares Santana, patrono da parte COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 730-52.2020.5.09.0513 da 9ª Região**, Recorrente(s): THOO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Maurício Piragibe Santiago, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Leal, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO, Advogada: Dra. Fabiane Fermino Correia Ouriques, Advogado: Dr. Andre Luiz Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 471-19.2019.5.12.0025 da 12ª Região**, Recorrente(s): PARATI S.A., Advogado: Dr. Demian Gaio, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): ELIANA VOTTRI, Advogado: Dr. Cristiano Tessaro, Advogado: Dr. Luciano Stein, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores especificados na petição inicial. Custas inalteradas. **Processo: RR - 47-29.2020.5.12.0061 da 12ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Recorrido(s): ADALBERTO BECKER, Advogado: Dr. Douglas Benvenuti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE ABONO PECUNIÁRIO. BIS IN IDEM. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO", por ofensa aos artigos 7º, XVII, e 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de 70% sobre o abono pecuniário, a partir do Memorando Circular 2316/2016 GPAR/CEGEP, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus de sucumbência de que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 67,84, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 3.392,31), das quais fica isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 994). Exclui-se o deferimento dos honorários advocatícios a favor da parte Autora e, por se tratar de reclamação trabalhista proposta na vigência da Lei 13.467/2017, condena-se o Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no artigo 791-A, §4º, da CLT e a decisão

proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ADI 5766. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 11726-08.2014.5.01.0040 da 1ª Região**, Embargante: SIDNEY SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. Renato Tristao Machado Junior, Embargado(a): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogada: Dra. Ana Carolina de Araújo Borges, Advogado: Dr. Jordana Gomes da Conceição, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 837-49.2015.5.05.0007 da 5ª Região**, Embargante: ELIANE SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Joao Osorio Gusmao Santos Junior, Advogado: Dr. Gabriela de Brito Maia, Advogado: Dr. Lucila Rodriguez Pena Cal, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos e sanar erro material, determinando que onde se lê, na ementa e no corpo do acórdão: "GRATIFICAÇÃO DE BALANÇO. DIFERENÇAS. SUCESSÃO DO BANEPELO BRADESCO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA" (fls. 736 e 762) e "Discute-se a vinculação da empresa sucessora (banco Bradesco) à norma estipulada pela empresa sucedida (banco Banepe), no que tange à gratificação de balanço" (fls. 736 e 763), leia-se, respectivamente: "GRATIFICAÇÃO DE BALANÇO. DIFERENÇAS. SUCESSÃO EMPRESARIAL. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA" e "Discute-se a vinculação da empresa sucessora (Banco Bradesco) à norma estipulada pela empresa sucedida (Banco Econômico), no que tange à gratificação de balanço". **Processo: Ag-RR - 1000789-05.2018.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): RAMOS REPAROS NAVAIS EIRELI, Advogado: Dr. Emerson Volney da Silva Santos, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): JAILSON GONZAGA ARAUJO, Advogada: Dra. Tatiana Granato Kislak, Advogado: Dr. Jose Abilio Lopes, Advogado: Dr. Kaue Albuquerque Gomes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. Sharon Margareth Lima Hanak Von Hornstedt, Advogado: Dr. Odilio Rodrigues Neto, LAUDELINA SOARES PINHEIRO, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000729-54.2020.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUIS ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex da Silva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 95.016,86), o que perfaz o montante de R\$ 4.750,84, a ser revertido em favor do Reclamante/Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000560-02.2020.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): DANIELA BARTOLASSI, Advogada: Dra. Fernanda Franzini Cordarin Pereira Barretto, Advogado: Dr. Luciano de Freitas Santoro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Clezer Correia de Almeida, MORUMBI SUL SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA, Advogado: Dr. Renato Valverde Uchôa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000403-39.2022.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): BIANCA CARREIRO DE SANTANA, Advogado: Dr. Giancarlo Ferrentini Salem, Agravado(s): ROSSET ARTES GRAFICAS E EDITORA S.A, Advogado: Dr. Cassiano Rosa do Nascimento Filho, Advogado: Dr. Wilson Freitas Magno, SERVSUL RELACOES DE EMPREGOS LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Cirillo Fiacadori, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100979-03.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): CLAUDIO PEREIRA DE JESUS,

Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Vinicius Avila Fonseca Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.775,00 (um mil e setecentos e setenta e cinco reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100773-15.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Agravado(s): LUIZ FERNANDO TENORIO VICENTE, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100517-04.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 29200-78.2006.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, PAULO CÉSAR DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Denis Rui de Farias Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo em recurso de revista. Não havendo o juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, § 3º, do CPC (art. 1.041, caput, § 1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 21710-13.2014.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): RUBEN AMADEO FAGGIANO JÚNIOR, Advogado: Dr. Jéferson Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20462-50.2018.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): LEANDRO FIGUEIREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leovegildo Filho da Costa Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20461-58.2018.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): MAIQUEL RIBEIRO DE MELO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Advogado: Dr. Frederico Vianna Irigoyen, Advogada: Dra. Vanessa Nascimento Cardoso, FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20193-80.2018.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): SHEILA DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 12160-22.2016.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): WANOCI ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Roberto Salvadori de Carvalho, Agravado(s): TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÃO DE ROUPAS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Adriana Cristina Montu, VNPS SERVIÇOS DE



CONFECÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11360-06.2014.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122) . Observação 1: a Dra. Mariana Brites Garcia, patrona da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10790-56.2019.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, RAIMUNDO NONATO BASTOS BATISTA, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 103.550,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.177,50, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10761-72.2021.5.15.0144 da 15ª Região**, AGRAVANTE: VALMIR GALDINO NOVAES, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, AGRAVADO: PLUMA AGRO AVICOLA LTDA, Advogado: Dr. EDVALDO IVO SANTANA, Advogado: Dr. JOSE GUNTHER MENZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 26.864,60), o que perfaz o montante de R\$ 537,29 (quinhentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10585-97.2020.5.15.0057 da 15ª Região**, Agravante(s): ALMI BENTO FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Joao Paulo Zago falou pela parte ALMI BENTO FERREIRA. **Processo: Ag-ARR - 10560-25.2015.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Fábio Guimarães Bensoussan, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10536-68.2016.5.03.0174 da 3ª Região**, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, VALTERLI ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Dione Eduardo de Castro, Advogado: Dr. Dione Eduardo de Castro, Advogado: Dr. Paulo Aníbal Braganti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10361-34.2017.5.03.0176 da 3ª Região**, Agravante(s): FERNANDA MARTINS MEDEIROS, Advogada: Dra. Elisângela Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Edgard Martins Maneira Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamante para analisar o recurso de revista a Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Elisângela Alves de Carvalho, patrona da parte FERNANDA MARTINS MEDEIROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10019-23.2019.5.15.0110 da 15ª Região**,

Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, GESIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 211.929,30), o que perfaz o montante de R\$ 6.357,87, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2148-88.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): GEOVANI SOARES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Karen Cristina Borges da Silva, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Leticia Nami Suzuki Tolotti, Advogado: Dr. Luciano Guimaraes Piazzetta, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1394-31.2014.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): MASSAE NISHIYAMA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa falou pela parte MASSAE NISHIYAMA DE ALENCAR. **Processo: Ag-RRAg - 1393-50.2019.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): KARLA KAMILA ALEXANDRE GARCIA NOVO, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Advogado: Dr. Rafael Yonekura, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1240-02.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): LUZMARINA NOBRE MARTINS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimaraes, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 226.045,55), o que perfaz o montante de R\$ 2.260,45 (dois mil duzentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 1179-58.2015.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): DANIEL FERNANDO PAVELEC, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - dar parcial provimento ao agravo: e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS DE SOBREAviso. SÚMULA 428, II, DO TST", por contrariedade à Súmula 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento às horas de

sobreaviso, com reflexos no repouso semanal remunerado, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS. Custas inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 1107-27.2016.5.12.0045 da 12ª Região**, Agravante(s): ROSANA RUBIA ROCHA SLOMSKY, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Madrid, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho falou pela parte ROSANA RUBIA ROCHA SLOMSKY. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1048-21.2018.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): ROGER RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Tadeu de Magalhães Andrade, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 921-70.2014.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): LOIR JACOB HEINEN, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Suzana Terra Campos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 781-35.2021.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Larisse da Costa Machado Farias, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): EDILSON DE SOUSA PAZ SILVA, Advogada: Dra. Andreia Saraiva de Deus, Advogado: Dr. Douglas Ronny Farias Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 43.547,83), o que perfaz o montante de R\$ 870,95 (oitocentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 555-32.2021.5.08.0002 da 8ª Região**, Agravante(s): MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Mailton Marcelo Ferreira, Agravado(s): NEURACI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Furtado Santos, Advogado: Dr. Josue Samir Cordeiro Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 505-89.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME, Advogado: Dr. Caio Hipólito Pereira, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Agravado(s): PAMELA MACHADO GONCALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Stéfany Viguini Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 292-58.2015.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): JOSE AMERICO COSTA LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Renata Xavier Larichia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar às partes Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte JOSE AMERICO COSTA LEITE E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 26-82.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ADILIO ALVES DA COSTA,

Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento parcial ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1-60.2021.5.09.0749 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): CHARLES PEDRO BORSA, Advogado: Dr. Deolino Benini Júnior, Advogado: Dr. Nivaldo Ascari, SANEWAL ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Wellington Rodrigues Maria, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 66.721,20), o que perfaz o montante de R\$ 3.336,06, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: AIRR - 154500-20.2009.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SANDRO DA COSTA ALVES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100244-32.2019.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): MARGARIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Alisson Brito dos Santos, Advogada: Dra. Thaiane da Silva Sampaio, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11192-51.2014.5.18.0053 da 18ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO LUZIÂNIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ANDRE LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. João Martins Vieira de Andrade, FRANCAR - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Batista Rocha, GIOVANUCI TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Chrystiane Belo Ferreira de A. Rizzo Koth, POUSADA DAS SERIEMAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Perciliano Bueno dos Santos Júnior, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.. Observação 2: não participou do julgamento a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: AIRR - 136-09.2020.5.05.0009 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: ELVIS BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. NEILTON SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. VALDEMIR ANTONIO SIQUEIRA LIGER NETO, VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. EDUARDO POMBINHO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 681-37.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Agravado(s): PEDREIRA DINAMICA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Hagenbeck Sobral Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10228-31.2020.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): YARA D AVILA, Advogado: Dr. Osvaldo Dias Andrade, Advogado: Dr. Raphael Dias Andrade, Agravado(s): MARIA CECILIA PEREIRA, Advogada: Dra. Izabela Morilla Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1956-42.2012.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOAQUIM DOMICIANO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado, apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E ABONO. NÃO EXTENSÃO A EMPREGADOS COM CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 244-82.2020.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): BRETON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): VICTOR MANOEL RODRIGUES NETTO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Advogado: Dr. Khaled Mohamad Youssef Bahy, Advogado: Dr. Alvaro Luiz Angheben Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Dr. Paula Regina Rubas, Advogado: Dr. Graciele Hendges, Advogado: Dr. Erick Alves Mendes das Almas, Advogado: Dr. Laura Sartori Hendges, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1000540-23.2017.5.02.0012 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. ANALI CORREA TCHEPELENTYKY, Advogado: Dr. MOHAMAD ALI DAYCHOUM, Advogado: Dr. LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA, SERVICE MAIL II SERVICOS LTDA, MCM ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. JOAO EDSON DA SILVA GONCALVES DANTAS, DEFENSE SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. CLARICE APARECIDA DOS SANTOS ALBARELLI, THABS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. RENATA APARECIDA CANDIDO, ESPOLIO DE JAIR ROBERTO CESCHINI FILHO, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ALTA ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA, ARMANDO HUGO SILVA, CARMO SCHEMY ALVES DA CUNHA, PAULO RENATO ALVES DA CUNHA, RECORRENTE: BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, RECORRIDO: SERVICE MAIL II SERVICOS LTDA, DEFENSE SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. CLARICE APARECIDA DOS SANTOS ALBARELLI, THABS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. RENATA APARECIDA CANDIDO, ESPOLIO DE JAIR ROBERTO CESCHINI FILHO, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA, MCM ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude da terceirização", por ofensa aos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da

terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Prejudicada a análise do recurso, quanto aos temas "multa convencional", "expedição de ofícios" e "horas extras - sábado útil". Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte ESPOLIO DE JAIR ROBERTO CESCHINI FILHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto vencido. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

**BRENO MEDEIROS**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**